DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.766/2021
DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o não retorno das aulas presenciais e a prorrogação das aulas remotas nas Escolas Municipais de Gália.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de contaminação pelo Novo Coronavírus em nossa Região e o elevado índice de óbitos, não havendo tendência de regressão do número de acometidos pela Covid-19

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Educação de Gália, em sua reunião do dia 16 de junho de 2021, pelo não retorno às aulas presenciais nas escolas municipais, permanecendo em aulas remotas até o dia 14 de julho deste ano;

CONSIDERANDO que o sistema de aula online com estratégia de aprendizagem remota (EAR) adotado pelas escolas municipais de Gália tem apresentado resultados excelentes;

CONSIDERANDO que aos alunos residentes na zona rural e aqueles que residem no setor urbano e não tem acesso à internet, as escolas tem encaminhado semanalmente em seus domicílios os textos e as atividades de ensino e aprendizagem de igual teor aos proporcionados aos alunos em aula remota (EAR), oportunidade em que recolhem as atividades realizadas na semana anterior para correção e orientações necessários pelos professores;

CONSIDERANDO que pesquisa recente realizada pelas escolas municipais junto aos pais e responsáveis pelos alunos sobre o retorno imediato das aulas presenciais, 72% se manifestaram contrários, optando pela manutenção das aulas online;

CONSIDERANDO a necessidade de haver coincidência das férias escolares do mês de julho nas escolas municipais e estadual a fim de racionalizar a distribuição da merenda e o transporte escolar dos alunos da zona rural:

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais das escolas municipais de Gália permanecerão suspensas e continuarão sendo ministradas de forma online, via plataformas da internet, por meio de estratégias de atividades remotas (EAR), do modo que vem sendo realizado, até o dia 14 de julho do corrente ano.

Parágrafo único - Aos alunos residentes na zona rural e aqueles que não tem acesso à internet, como vem ocorrendo regularmente, as escolas encaminharão semanalmente a seus domicílios os textos e atividades de ensino e aprendizagem de igual teor aos proporcionados aos alunos em aula remota (EAR), oportunidade em que serão recolhidas as atividades realizadas na semana anterior para correção e orientações necessários a serem dadas professores.

Art. 2º - As férias escolares do mês de julho do corrente ano serão usufruídas no período de 15 a 29 deste mês, fazendo jus às mesmas os professores e servidores que atuam nas escolas municipais e que para as quais foram escalados.

Art. 3º - A partir do dia 02 de agosto do ano em curso, havendo ingresso do Município de Gália na fase amarela de acordo com o Plano São Paulo de enfrentamento ao Covid-19, ou por determinação das esferas administrativas superiores, haverá o retorno das aulas presenciais nas escolas municipais de Gália, de forma escalonada e observando-se os protocolos de prevenção contra a Covid-19 determinados pelas autoridades sanitárias estadual e do Município de Gália.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação de Gália, ouvido o Conselho Municipal da Educação deste Município, fará a reformulação do Calendário Escolar deste ano letivo, introduzindo as mudanças previstas neste Decreto, de forma a garantir o cumprimento de 200

(duzentos) dias letivos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 18 de junho de 2021.

RENATO INÁCIO GONALVES

PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA